



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100044-34.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100044-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE COLATINA - ES

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Colatina no período de 23 a 27/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, alterada pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00290 e nº TRF2-PTC-2020/00416 e na Portaria nº TRF2-PTC-2020/00467 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/08066 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/08063 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/08060 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/08058 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/08062 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/08057 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes do MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos dessa correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Colatina/ES no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 07 a 11/05/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100477-09.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Colatina, formulando a recomendação a seguir:

**Recomendação** *“ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/SJES avaliar a qualidade do acesso sem fio à rede interna na Justiça Federal, e possibilidade de promover melhorias.”*

A recomendação foi comunicada à Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/13675, e ao Juiz Federal Titular da Vara de Colatina, por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/13673, e respondida pelo ofício nº JFES-OFI-2018/02364, sendo o processo nº 0100477-09.2018.4.02.0000 baixado em 29/01/2019.



Avaliando os dados da correção anterior, as informações prestadas no questionário pré-correção e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correção redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, conclui-se pela regularidade **dos Setores Administrativos correccionados**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

À Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo - DIRFO/ES, que deverá em 30 dias informar a esta Corregedoria as providências implementadas para:

1. À Seção de Apoio Administrativo de Colatina - SEADM para observar a atribuição da realização de videoconferências estabelecida no artigo 15 da Portaria JFES-POR-2020/00014.
2. Regularizar a situação dos processos com cálculos em atraso listados no item 4.4.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correção com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão à Diretora do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo e a Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Colatina/ES, para ciência.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região